



Emenda Supressiva ao Projeto nº 0033.0/2019

Fica suprimido o § 2º do Art. 1º.

Justificativa

A medida visa ampliar as modalidades de conservação do pescado adquirido, não estando limitado ao resfriamento e congelamento. Os restaurantes elencados estariam abertos, com a aprovação da emenda, à possibilidade de aquisição de produtos desidratados, imersos em óleo ou salmoura, *et cetera*.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza